

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DA MADEIRA 2014-2020 (MADEIRA14-20) 1ª ALTERAÇÃO

EIXO PRIORITÁRIO 9

Investir em Competências, Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

10.c.iv Melhoria da relevância dos sistemas de ensino e formação para o mercado de trabalho, facilitar a transição da educação para o trabalho e reforçar os sistemas de ensino e formação profissionais e respetiva qualidade, inclusive através de mecanismos de antecipação de competências, adaptação dos currículos e criação e desenvolvimento de sistemas de aprendizagem baseados no trabalho, incluindo sistemas de ensino dual e de formação de aprendizes.

OBJETIVO ESPECÍFICO

10.c.iv.1 Aumentar o número de jovens diplomados em modalidades de ensino e formação profissional, com reforço da formação em contexto de trabalho.

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

118. Melhoria da relevância dos sistemas do ensino e formação para o mercado de trabalho, facilitar a transição da educação para o trabalho e reforçar os sistemas de ensino e formação profissionais e respetiva qualidade, inclusive através de mecanismos de antecipação de competências, adaptação dos currículos e criação e desenvolvimento de sistemas de aprendizagem em contexto laboral, incluindo os sistemas de ensino dual e de formação de aprendizes

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

71. Ensino Profissional para jovens (Transição)

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

11.09.55.01. Ensino profissional

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO MADEIRA 14-20

Portaria n.º 74/2015 de 25 de março, alterada pela Portaria nº 409/2015 de 29 de dezembro

Portaria nº 82/2015 de 15 de abril

DATA DE ABERTURA: 08/02/2016

DATA DE FECHO: 29/02/2016 ÀS 24.00 HORAS

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL MADEIRA 14-20

1. Âmbito e Objetivos do Aviso

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e visa especificamente acolher as candidaturas enquadráveis nas disposições transitórias regionais previstas no n.º 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, alterada através da Portaria 409/2015 de 29 de dezembro, que permitem apoiar operações já iniciadas anteriormente à sua entrada em vigor e objeto de aprovação ao abrigo do regime de overbooking do anterior período de programação, desde que a entidade beneficiária requeira a desistência daqueles projetos

Neste contexto, o presente aviso reenquadra os projetos que foram aprovados em regime de overbooking no âmbito do Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira 2007-2013 (PO Rumos/QREN), para o Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020 (Madeira 2014-2020).

Para efeitos de acesso a este aviso é necessário que a entidade beneficiária apresente requerimento de desistência do projeto que foi aprovado pelo PO RUMOS/QREN, o qual é apresentado em simultâneo com a atual candidatura da operação a aprovar, nos termos da Minuta de requerimento anexa a este Aviso, por forma a permitir a simultaneidade das decisões da AG em presença.

No que respeita às implicações financeiras da desistência e consequente revogação do projeto que determinem a necessidade de proceder à recuperação de apoios, os mesmos efetuar-se-ão por compensação com os montantes devidos ao beneficiário, nos termos do artigo 26.º do artigo do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação

Os Cursos Profissionais são um dos percursos de nível secundário de educação e formação de carácter dual - a formação é realizada em contexto escolar e em contexto de trabalho, tendo por isso uma forte ligação ao mundo empresarial. A aprendizagem realizada nestes cursos valoriza o desenvolvimento de capacidades para o exercício de uma profissão, em articulação com o setor empresarial local, privilegiando-se, assim, as ofertas educativas/formativas que correspondam às necessidades locais e regionais do mercado de trabalho.

O seu currículo é organizado em módulos, permitindo maior flexibilidade e respeito pelos ritmos de aprendizagem dos alunos. Além das quatro componentes de formação - sociocultural, científica, técnica e prática, é obrigatória no final do percurso formativo e para a sua conclusão, a realização de uma Prova de Aptidão Profissional. Esta prova consiste na apresentação e defesa, perante um júri composto por elementos externos à escola (integrando representantes das associações empresariais, sindicais ou de outras instituições), de um projeto consubstanciado num produto, material ou intelectual, desenvolvido no âmbito da formação em contexto de trabalho, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de saberes e competências profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional.

Na definição dos perfis de formação participam as associações empresariais e sindicais através dos conselhos setoriais, compostos por especialistas indicados por associações sindicais e patronais, empresas de referência, entidades formadoras, autoridades competentes reguladoras do acesso a profissões, centros tecnológicos, peritos, entre outros, tendo como missão apoiar a atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações.

2. Beneficiários

Constituem-se como beneficiárias da tipologia, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do artigo 16º da Portaria nº 82/2015 de 15 de abril, as seguintes entidades, desde que o respetivo funcionamento esteja previamente autorizado pelas entidades regionais competentes:

- Escolas profissionais públicas;
- Entidades proprietárias de escolas profissionais privadas;
- Entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo;

3. Destinatários

Podem aceder a esta oferta, para efeitos de financiamento:

- Jovens menores de 25 anos que tenham concluído a escolaridade básica, que não se encontrem na situação de ativos empregados;
- Jovens que tenham concluído o 2.º ciclo do ensino básico (6º ano), no que se refere ao ingresso nos cursos profissionais de música de nível básico, que não se encontrem na situação de ativos empregados;

4. Tipologia de Operações e Ações Elegíveis

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea f) do artigo 15º da Portaria nº 82/2015 de 15 de abril, na sua atual redação - Cursos Profissionais, sendo elegíveis as ações previstas no nº 5 do artigo 15º da citada Portaria, relativamente aos anos letivos 2014/2015 e 2015/2016:

- Cursos profissionais conferentes do nível 4 de QNQ;
- Cursos profissionais conferentes do nível 2 de QNQ, no caso do ensino profissional artístico;

No âmbito das referidas ações são elegíveis as correspondentes a turmas de início de ciclo formativo – primeiros anos curriculares dos respetivos cursos, bem como, os segundos e terceiros anos.

5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 2.º, da Portaria n.º 82 /2015.

6. Natureza do financiamento

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos e de tabela normalizada de custos unitários, nos termos previstos nas alíneas a) e c) do nº 2 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, tendo presente o enquadramento determinado pelo nº 3 do artigo 17.º da Portaria nº 82/2015 de 15 de abril, na sua atual redação.

Atendendo a que em matéria de aplicação de modalidades de custos simplificados aprovados no anterior período de programação é possível a sua aplicação extensiva ao ciclo de programação do Portugal 2020, é aplicada a tabela de custos unitários aprovada para os cursos profissionais no âmbito do QREN, conforme **Anexo I** ao presente aviso.

Neste enquadramento e atendendo ao regime vigente no QREN, é aplicável a modalidade de custos unitários às candidaturas tituladas

pelas seguintes entidades beneficiárias:

- Entidades proprietárias de escolas profissionais privadas;
- Entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo

De salientar que a modalidade de custos unitários é referente aos custos operacionais de funcionamento, sendo que em matéria de apoios diretos a formandos é aplicado o regime de reembolso de custos efetivamente incorridos, nos termos previstos no artigo 11º da Portaria nº 74/2015, de 25 de março, na sua atual redação.

Relativamente às demais entidades beneficiárias, aplica-se a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7º do Decreto-lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Neste contexto, os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidas na Portaria nº 74/2015, de 25 de março, na sua atual redação.

De acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7º do Decreto – Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, conjugado com o artigo 5º da Portaria nº 74/2015, de 25 de março, na sua atual redação, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda 50.000,00€, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando-se para este efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto de ações propostas a financiamento, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

7. Dotação financeira máxima indicativa e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima indicativa de Fundo Social Europeu (FSE) afeta ao presente Aviso é de € 15.000.000 (quinze milhões de euros).

No caso das entidades privadas, a taxa máxima de financiamento é de 100 %, conforme o disposto nos termos do nº 1 do artigo 4º da Portaria nº 80/2015, de 15 de abril, assegurando o FSE uma taxa máxima de cofinanciamento de 85%, enquanto os restantes 15% têm de ser assegurados pela contrapartida pública nacional, suportada através de dotações adequadas inscritas no Orçamento do Estado (cf. nº 1 do artigo 67º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro).

Quando os beneficiários forem serviços da administração central, regional e autárquica, institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados, fundos públicos, associações públicas exclusivamente constituídas por pessoas coletivas de direito público, bem como empresas públicas e outras entidades integradas no setor público empresarial, a contribuição pública nacional de 15% é por si suportada (cf. nº 3 do artigo 67º do Decreto -Lei nº 137/2014, de 12 de setembro).

8. Limite ao número de candidaturas a apresentar e de número de turmas a serem financiados

Cada entidade apenas deverá apresentar uma candidatura no âmbito do presente aviso.

Ano letivo 2014/2015:

- Entidades proprietárias de escolas profissionais privadas – 1ºs anos curriculares
- Entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo - 1ºs anos curriculares
- Escolas profissionais públicas – 1ºs, 2ºs e 3ºs anos curriculares

Ano letivo 2015/2016:

O número de turmas de início de ciclo formativo – primeiros anos curriculares dos respetivos cursos, é limitado de acordo com o seguinte:

- Entidades proprietárias de escolas profissionais privadas – 3 turmas
- Entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo – 1 turma

9. Elegibilidade das candidaturas e das despesas a cofinanciar

9.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário abrangido pelo presente Aviso terá que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

9.2. Critérios de elegibilidade das operações

As operações devem cumprir os critérios de elegibilidade estabelecidos no n.º 5 do artigo 15.º da Portaria n.º 82/2015, de 15 de abril.

9.3. Elegibilidade de despesas e regras de financiamento

Estas candidaturas não estão sujeitas ao período inicial de elegibilidade de despesas previsto no n.º 1 do artigo 8º da Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, na sua atual redação, de acordo com o artigo 19º do mesmo diploma.

Estas candidaturas estão igualmente abrangidas pelo nº4 do mesmo diploma, que enquadra a norma transitória do regime FSE aplicável ao PO Madeira 14 -20.

- a) No âmbito das operações a apoiar através da modalidade de custos unitários, são elegíveis os montantes máximos das tabelas, constantes do **Anexo I** do presente aviso e de acordo com as seguintes **regras de elegibilidade**:
 - i. As turmas devem ser constituídas por 18 a 23 alunos, podendo ser elegíveis turmas abaixo deste número mínimo, sendo aplicada a devida correção financeira nos termos do estabelecido no ponto ii) da alínea b);
 - ii. No caso específico dos cursos profissionais de música, as turmas devem ser constituídas por 14 a 18 alunos, podendo igualmente ser elegíveis turmas constituídas abaixo deste valor, sendo aplicada a correção financeira igualmente nos termos do estabelecido no ponto ii) da alínea b);
 - iii. As turmas elegíveis que integrem alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE) de carácter permanente, sem necessidade de adequações curriculares e cujo programa educativo individual assim o determine, são constituídas por um

- número máximo de 16 alunos, podendo igualmente ser elegíveis turmas constituídas abaixo deste valor, sendo aplicada a correção financeira igualmente nos termos do estabelecido no ponto ii) da alínea b);
- iv. Apenas são elegíveis turmas que integrem 8 ou mais alunos, havendo lugar à redução total do financiamento atribuído quando a turma registar um número inferior a oito alunos em sede de execução, os quais devem passar a ser integrados numa única turma nas disciplinas e componentes comuns da sua formação;
 - v. São elegíveis as turmas que resultem da agregação de turmas de reduzida dimensão e que partilhem a componente sociocultural e/ou científica, separando-se na componente técnica, desde que devidamente autorizada pelos competentes serviços;
 - vi. Para efeitos de aplicação do presente normativo, são considerados os alunos a frequentar a formação, desde que integrem as listas nominais constantes do Sistema de Informação, devendo ser identificadas e registadas as situações de formandos desistentes;
 - vii. Para determinação da redução do financiamento, consideram-se alunos desistentes, tendo presente o definido no Estatuto do Aluno e Ética Escolar da RAM (Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013M de 25 junho):
 - Formando que não conclui a frequência do ano letivo, conduzindo à devida formalização de anulação da matrícula durante o ano;
 - Formando que registou faltas injustificadas em nível superior ao legalmente estatuído, conduzindo a situações de retenção, devendo ser considerado enquanto aluno desistente no ano letivo em análise;
 - Formando que é transferido para outro estabelecimento de ensino (ex. mudança de residência, mudança de curso, medida disciplinar sancionatória, decisão do Tribunal/Comissão de Proteção de Crianças e Jovens).
 - viii. Nas seguintes situações em que a desistência da formação decorra de fatores não imputáveis às escolas, não deverá haver lugar à aplicação da redução do financiamento, desde que devidamente comprovados documentalmente:
 - Morte ou doença prolongada do aluno;
 - Medida sancionatória disciplinar aplicável ao aluno nos termos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
 - Decisão do Tribunal/Comissão de Proteção de Crianças e Jovens
 - Mudança de residência do agregado familiar para fora da ilha de residência (ex. por motivos profissionais).
 - ix. Os valores relativos a propinas, matrículas ou inscrições de alunos constituem receitas dos cursos financiados, a ser deduzidas ao subsídio anual concedido;
 - x. O valor do subsídio anual concedido pode ainda ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional ou regional;
 - xi. Na modalidade de custos unitários não é exigida apresentação de documentos contabilísticos comprovativos das despesas para efeitos do financiamento do subsídio anual, ficando no entanto as entidades beneficiárias adstritas à observância das regras de organização contabilística que lhe sejam aplicáveis nos termos gerais nomeadamente no contexto da intervenção tutelada pelas entidades competentes;
 - xii. No que respeita aos apoios diretos a formandos aplicam-se as regras de elegibilidade e montantes máximos estabelecidos no artigo. 11.º da Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, na sua atual redação;

- b) As ações elegíveis obedecem às **regras de financiamento** que se seguem:
- i. No caso de financiamento com base num custo turma por ano letivo, o valor do subsídio a aprovar resulta do valor turma definido, acrescido do valor referente a apoios diretos aos formandos no regime de custos efetivamente incorridos e nos valores máximos elegíveis definidos no artigo. 11º da Portaria nº 74/2015, de 25 de março, na sua atual redação;
 - ii. A redução do valor do subsídio por turma corresponde a 4,35% por cada aluno quando as ofertas de formação autorizadas registem, em regra, um número de alunos inferior a 18 alunos ou, no caso específico dos cursos profissionais de música, 14 alunos, ou ainda abaixo de 16 alunos no caso de a turma integrar alunos com NEE. As referidas reduções ao financiamento são aplicadas quer em sede de análise da candidatura, quer em sede de execução.
 - iii. O valor do subsídio anual concedido pode ainda ser objeto de redução quando em sede de verificações de gestão se verificarem as situações constantes do **Anexo II – Tabela de correções forfetárias**.
 - iv. As turmas que resultarem da agregação de turmas de reduzida dimensão, nos termos descritos no ponto v) da alínea a), serão objeto de apoio através da aplicação do escalão de financiamento correspondente ao curso cuja componente técnica regista maior número de alunos ou, em caso de distribuição igual, ao do escalão mais baixo aplicável às turmas agregadas;
 - v. Durante a execução, a redução ao financiamento poderá ser apurada em cada reembolso a partir do número de alunos em formação, declarado e comprovado através das respetivas listagens de alunos e volume de formação, sendo efetuado o recálculo do valor elegível para o ano letivo completo em sede de saldo;
 - vi. No âmbito das operações a apoiar através da modalidade de custos efetivamente incorridos, são aplicados as regras e valores estabelecidos nos artigos 10º a 15º artigo da Portaria nº 74/2015, de 25 de março, na sua atual redação

10. Modo de apresentação das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), através do acesso ao Portal Portugal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso. Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão do Portugal 2020.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020

11. Duração máxima das operações a apoiar

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ter a duração máxima referente ao ano escolar, nos termos definidos na legislação aplicável e relativa aos anos letivos 2014/2015 e 2015/2016, sendo a data limite o dia 31 de agosto de 2016.

11. Admissão, seleção e decisão das candidaturas

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, tendo em conta a dotação indicativa prevista no número 7 do presente aviso.

O mérito da operação é determinado pela soma das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo esta classificada numa escala de 0 a 100.

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50 pontos não serão objeto de financiamento.

Para efeito de desempate das candidaturas será ponderada, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i. Análise de admissibilidade através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no Programa;
- ii. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Madeira e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes do **Anexo III**;
- iii. Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Direção Regional de Qualificação Profissional (DRQP) na qualidade de organismo intermédio, por delegação de competência da Autoridade de Gestão do PO Madeira 14-20, nos termos dos artigos 36º e 37º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só deve ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos ao beneficiário pela DRQP, a respetiva candidatura é analisada com os documentos e informação disponíveis.

12. Pedidos de alteração e regime de financiamento

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Envio do termo de aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizado nos termos legais;

- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetiva mente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- d) Comunicação do início ou reinício da operação;
- e) Apresentação, através do Sistema de informação, de listagens nominais de alunos por turma apoiada, quando se trate de projetos apoiados na modalidade de custos unitários.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos, incluindo a listagem nominal de alunos que se encontram a frequentar cada turma do curso apoiado, no caso dos projetos apoiados na modalidade de custos unitários

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do Balcão 2020.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 1 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Nas **operações de reduzida dimensão**, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total do financiamento público. Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a

execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da candidatura.

A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado, foram integralmente cumpridas. Daqui resulta que no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago o montante da subvenção.

Não obstante, a modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo

13. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura

13.1 Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 18º da Portaria nº 82/2015, de 15 de abril, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a DRQP enquanto organismo intermédio, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

13.2 O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, destacando-se as seguintes regras:

- i. Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos resultados contratualizados, procede-se a uma redução de 0,5 % sobre a despesa total elegível apurada em sede de saldo final, até um máximo de 10%;
- ii. A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando os resultados a alcançar atinjam 85% dos resultados contratualizados;
- iii. Se o nível de execução for inferior a 25%, face à média dos indicadores contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela DRQP, com adequada fundamentação.

Estas disposições não são aplicáveis às operações de reduzida dimensão

13.3 Os resultados mínimos a contratualizar com o Organismo Intermédio, com referência aos indicadores definidos para o Programa Madeira 14 - 20, são os descritos no quadro seguinte:

Tipo de Indicador	Indicador	Unidade de Medida	Meta
Realização	Jovens apoiados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3	N.º	(1)
Resultado	Diplomados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3 (no tempo próprio) ²	%	>=65%

- (1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura., somatório das pessoas que iniciam o curso. Uma pessoa é contabilizada (à primeira entrada) apenas uma vez ao longo de todo o percurso formativo que lhe permite concluir uma certificação, mesmo que desista e reentre mais tarde, desde que na mesma modalidade formativa, independentemente de, por exemplo, mudar de curso ou de entidade formadora.
- (2) N.º de jovens que terminaram o curso com sucesso no tempo previsto para a sua duração /N.º de jovens apoiados que iniciaram esse mesmo curso*100.

14. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da DRQP por delegação de competência da Autoridade de Gestão do PO Madeira 14 - 20, nos termos dos artigos 36º e 37º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro.

15. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO Madeira 14-20, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

O incumprimento das normas de informação e publicidade pode dar origem à redução do apoio, nos termos previstos na alínea f) do n.º 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 82/2015, de 15 de abril.

16. Elementos a enviar pelo beneficiário

Os beneficiários devem submeter, juntamente com a candidatura os seguintes elementos:

- Documentos de natureza económico-financeira:
 - Balancete analítico da Conta da Classe 7 - Proveitos, relativo aos últimos 3 anos económicos;

- Documentos de enquadramento legal:
 - Estatutos da entidade, pacto social, ata relativa à nomeação dos corpos sociais;
- Documentos necessários para a verificação do cumprimento das condições específicas de admissibilidade e aceitabilidade da operação:
 - No caso de ações formativas e existindo entidades formadoras externas, deverão ser anexos os respetivos comprovativos da certificação/acreditação neste âmbito, se indisponível no site da DGERT /DRQP;
 - Comprovativo da autorização de funcionamento dos cursos propostos;
- Documentos necessários para o apuramento do mérito da operação:
 - Apresentação dos elementos comprovativos necessários para a aplicação da grelha de análise constante do **Anexo III**;
- Documentação relevante para desempate entre candidaturas:
 - Apresentação dos elementos que comprovem, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções;
- Documento referente à Memória Descritiva da Operação:
 - Descrição da operação submetida a financiamento;
 - Descrição da natureza dos custos previstos realizar em cada rubrica, com o respetivo método de cálculo;
 - No caso da modalidade de custos reais, apresentação da chave de imputação relativamente aos custos comuns, bem como os seus pressupostos (que deverão ser consistentes e coerentes de acordo com a natureza dos custos e obedecerem a critérios de imputação físicos e temporais pertinentes e com aderência às operações financiadas e à atividade não financiada).
 - Calendarização/cronograma da formação
- Check –list de igualdade de oportunidades (**Anexo IV**)
- Requerimento de desistência do projeto aprovado no âmbito do Programa Rumos (**Anexo V**)

17. Informações e esclarecimentos

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser efetuados através do site do Programa [Madeira 14 20](#) ou dirigidos para:

Instituto de Desenvolvimento Regional da RAM,
Travessa do Cabido, nº16

9000-715 Funchal

idr.srpf@gov-madeira.pt

telefone: + 351 291214000

Direção Regional de Qualificação Profissional

Estrada Comandante Camacho de Freitas

9020 -148 Funchal

dsfseuropeu@madeira-edu.pt

Funchal, _____ de 2016

A Autoridade de Gestão do Madeira 14-20

Sílvio Costa

ANEXO I - TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS CONCEDIDOS POR TURMA E POR CURSO

Escalões	Custo Turma
1	80.080 €
2	86.200 €
3	91.850 €
4	98.920€

FAMÍLIA PROFISSIONAL	CURSOS	ÁREA DE FORMAÇÃO	Montante de Subsídio Turma Curso	
01 – ARTES DO ESPETÁCULO	Artes do Espetáculo – Interpretação e Animação Circenses	212	86.200 €	
	Artes do Espetáculo – Interpretação	212	91.850 €	
	Artes do Espetáculo – Luz, Som e Efeitos Cénicos	212	91.850 €	
	Artes do Espetáculo – Cenografia, Figurinos e Adereços	212	91.850 €	
	Técnico de Produção e Tecnologias da Música	212	98.920 €	
	Instrumentista de Cordas e de Tecla	212	98.920 €	
	Instrumentista de Sopros e de Percussão	212	98.920 €	
	Instrumentista de Jazz	212	98.920 €	
	Intérprete de Dança Contemporânea	212	91.850 €	
02 – TECNOLOGIAS ARTÍSTICAS	Técnico de Cantaria Artística	215	98.920 €	
	Técnico de Design – <i>com as variantes:</i>	> Design Industrial	214	98.920 €
		> Design de Equipamento	214	
		> Design de Interiores/Exteriores	214	
	Técnico de Joalharia/Cravador	215	98.920 €	
	Técnico de Ourivesaria	215	98.920 €	
	Técnico de Cerâmica Artística	215	98.920 €	
	Técnico de Vidro Artístico	215	98.920 €	
Técnico de Cantaria Artística	215	98.920 €		
Técnico de Construção de Instrumentos Musicais	215	98.920 €		
03 – COMUNICAÇÃO, IMAGEM E SOM	Técnico de Vídeo	213	91.850 €	
	Técnico de Som	213	91.850 €	
	Técnico de Audiovisuais	213	86.200 €	
	Técnico de Design Gráfico	213	98.920 €	
	Técnico de Desenho Gráfico	213	98.920 €	
	Técnico de Multimédia	213	86.200 €	
	Técnico de Artes Gráficas	213	98.920 €	
	Técnico de Fotografia	213	91.850 €	
	Técnico de Animação 2D e 3D	213	91.850 €	
	Técnico de Desenho Digital 3D	213	98.920 €	
	Técnico de Organização de Eventos	342	91.850 €	
Técnico de Comunicação/Marketing Relações Públicas e Publicidade	342	80.080 €		
04 – INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÓNIO	Técnico de Biblioteca, Arquivo e Documentação	322	80.080 €	
	Assistente de Conservação e Restauro – <i>com as variantes:</i>	> Conservação do Património Cultural	225	98.920 €
		> Conserv. E Restauro de Pedra, Azulejo, Pintura Mural, Metais e Madeiras	225	
		> Conservação e Restauro de Pintura	225	
	Técnico de Museografia e Gestão do Património	225	80.080 €	
	Assistente de Arqueólogo	225	86.200 €	
Técnico de Recuperação do Património Edificado	582	98.920 €		

05 – COMÉRCIO	Técnico de Comércio	341	80.080 €
	Técnico de Marketing	342	80.080 €
	Técnico de Vendas	341	80.080 €
	Técnico de Vitrinismo	341	98.920 €
	Técnico de Logística	341	80.080 €
06 – ADMINISTRAÇÃO	Técnico de Banca e Seguros	343	80.080 €
	Técnico de Contabilidade	344	80.080 €
	Técnico de Administração Naval	346	80.080 €
	Técnico de Gestão	345	80.080 €
	Técnico de Apoio à Gestão	345	80.080 €
	Técnico de Transportes	840	80.080 €
	Técnico de Serviços Jurídicos	380	86.200 €
Técnico de Secretariado	346	80.080 €	
07 – INFORMÁTICA	Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos	481	80.080 €
	Técnico de Informática de Gestão	481	80.080 €
	Técnico de Gestão de Equipamentos Informáticos	481	86.200 €

08 – MECÂNICA		> Eletromecânica	521	91.850 €	
	Técnico de Manutenção Industrial – com as variantes:		> Mecatrónica		521
			> Mecatrónica Automóvel		525
			> Aeronaves		525
	Técnico de Produção em Metalomecânica – com as variantes:		> Programação e Maquinação	521	86.200 €
			> Controle de Qualidade	521	
	Técnico de Frio e Climatização		522	86.200 €	
	Técnico de Refrigeração e Climatização		522	86.200 €	
	Técnico de Gás		522	86.200 €	
	Técnico de Transformação de Polímeros		543	91.850 €	
	Técnico de Transformação de Polímeros/Processo de Produção				
	Técnico de Energias Renováveis – com as variantes:		> Sistemas Solares	522	98.920 €
			> Sistemas Eólicos		
			> Sistemas de Bioenergia		
	Técnico Instalador de Sistemas Eólicos				
	Técnico Instalador de Sistemas Solares Fotovoltaicos				
	Técnico Instalador de Sistemas Térmicos de Energias Renováveis				
	Técnico de Desenho de Construções Mecânicas – com as variantes:		> Moldes	521	86.200 €
			> Modelação Gráfica de Moldes		
	Técnico de Fabrico de Componentes em Construção Metálica			91.850 €	
Técnico de Construção Naval/Embarcações de Recreio		525	86.200 €		
Técnico de Mecânica Naval		525	86.200 €		
Contramestre (Marinha Mercante)		840	86.200 €		
Técnico de Relojoaria		521	86.200 €		
Técnico de Mecatrónica Automóvel		525	91.850 €		

	Técnico de Manutenção Industrial de Metalurgia e Metalomecânica	521	91.850 €
	Técnico de Reparação e Pintura de Carroçarias	525	91.850 €
	Técnico de Soldadura	521	91.850 €
	Técnico de Projeto Aeronáutico	521	98.920 €
	Técnico de Desenho de Moldes	521	86.200 €
	Técnico de Desenho de Construções Mecânicas	521	86.200 €
09 – ELETRICIDADE E ELETRÓNICA	Técnico de Instalações Elétricas	522	86.200 €
	Técnico de Eletrotecnia	522	86.200 €
	Técnico de Eletricidade Naval	522	86.200 €
	Técnico de Mecatrónica	523	86.200 €
	Técnico de Eletrónica e Telecomunicações	523	86.200 €
	Técnico de Eletrónica, Áudio, Vídeo e TV	523	86.200 €
	Técnico de Eletrónica, Automação e Comando	523	86.200 €
	Técnico de Eletrónica, Automação e Computadores	523	86.200 €
	Técnico de Eletrónica, Automação e Instrumentação	523	86.200 €
	Técnico de Redes Elétricas	522	86.200 €
	Técnico de Eletrónica Médica	523	86.200 €
10 – QUÍMICA	Técnico de Análise Laboratorial	524	91.850 €
	Técnico de Química Industrial	524	91.850 €
11 – MATERIAIS	Técnico de Desenho de Mobiliário	543	86.200 €
	Técnico de Pedreiras	544	86.200 €
	Técnico de Desenho de Mobiliário e Construções em Madeira	543	91.850 €
	Técnico de Gestão da Produção da Indústria da Cortiça	543	91.850 €
	Técnico de Gestão da Produção em Madeira e Mobiliário	543	91.850 €
	Técnico de Programação e Operação em Máquinas de Transformação da Madeira	543	91.850 €
	Técnico de Acabamento de Madeira e Mobiliário	543	91.850 €
	Técnico de Cerâmica	543	91.850 €
12 – TÊXTIL, VESTUÁRIO E CALÇADO	Técnico de Design de Moda	214	98.920 €
	Técnico da Qualidade – Calçado e Marroquinaria	542	91.850 €
	Técnico de Desenho de Calçado e Marroquinaria	542	91.850 €
	Modelista de Vestuário	542	91.850 €
	Técnico de Coordenação e Produção de Moda	542	98.920 €
	Técnico de Gestão de Produção Têxtil e Vestuário	542	91.850 €
	Técnico de Tinturaria, Estamparia e Acabamento	542	91.850 €
	Técnico de Enobrecimento Têxtil	542	91.850 €
	Técnico de Máquinas de Confeção	542	91.850 €
	Técnico de Modelação de Calçado	542	91.850 €
13 – ATIVIDADES AGRÍCOLAS E AGRO- ALIMENTARES	Técnico de Viticultura e Enologia	541	86.200 €
	Técnico de Vitivinícola	621	86.200 €
	Técnico de Produção Agropecuária	621	98.920 €
	Técnico de Gestão Equina	621	86.200 €
	Técnico de Gestão Cinagética	623	86.200 €
	Técnico de Processamento e Controlo de Qualidade Alimentar	541	91.850 €
	Técnico de Controlo de Qualidade Alimentar	541	91.850 €

	Técnico de Recursos Florestais e Ambientais	623	80.080 €
	Técnico de Máquinas Florestais	623	86.200 €
	Técnico de Jardinagem e Espaços Verdes	623	80.080 €
	Técnico de Jardinagem e Espaços Verdes	622	80.080 €
	Técnico de Produção Agrária – com as variantes:		
	> Produção Animal	621	98.920 €
	> Produção Vegetal	621	
	> Transformação	621	
14 – CONSTRUÇÃO CIVIL	Técnico de Construção Civil – com as variantes:		91.850 €
	> Desenho de Construção Civil	582	
	> Mediação e Orçamentos	582	
	> Condução de Obras – Edifícios	582	
	> Condução de Obra – Infraestruturas Urbanas	582	
	> Condução de Obra – Construção Tradicional e Ecoambiental	582	
	> Topografia	582	
	Técnico de Obra/Condutor de Obra	582	91.850 €
	Técnico de Medições e Orçamentos	582	91.850 €
	Técnico de Desenho da Construção Civil	582	91.850 €
Técnico de Ensaios da Construção Civil e Obras Públicas	582	91.850 €	
15 – TECNOLOGIAS DA SAÚDE	Técnico de Termalismo	729	86.200 €
	Técnico Auxiliar Protésico – com as variantes:		98.920 €
	> Prótese Dentária	724	
	> Prótese Maxilo-Facial	725	
	> Prótese Orbitocranial	725	
	> Prótese Auditiva	725	
> Prótese Ortopédica	725		
Técnico Auxiliar de Saúde	729	86.200 €	
Técnico de Óptica Ocular	725	91.850 €	
16 – SERVIÇOS DE APOIO SOCIAL	Técnico de Apoio à Infância	761	80.080 €
	Técnico de Ação Educativa	761	80.080 €
	Animador Sociocultural	762	80.080 €
	Técnico de Apoio Psicossocial	762	80.080 €
	Técnico de Apoio Familiar e de Apoio à Comunidade	762	80.080 €
	Técnico de Geriatria	762	80.080 €

Anexo II – Tabela de Correções Forfetárias

Irregularidades na vertente pedagógica			Correções Financeiras
Pontos de Verificação	Irregularidades	Base de Aplicação	Taxa e valores de correção a aplicar à Rubrica 9
Formandos aprovados acima do limiar mínimo por curso e por turma	Formando a não considerar, dada a ausência da matrícula	Formados do curso	0,87% * Formandos irregulares* escalão do curso (turma/curso/ano)
	Formando não elegível		
Formação em contexto de trabalho	Falta de evidência da assiduidade do formando e de acompanhamento pelo formador, orientador ou tutor	Volume de formação em contexto de trabalho do(s) formandos(s)	0,00421% *volume irregular* Escalão do Curso
Plano Curricular	Horas de formação do Plano curricular não lecionadas (avaliação no 3º. ano curricular)	Horas de formação do plano curricular, por disciplina	0,5% *Escalão do curso*
Entidade formadora	Entidade sem certificação	Nº. de horas do curso ministrado pela entidade	0,0664% *Horas irregulares* Escalão do curso
Formador	Ausência de CAP	Nº. de Horas de monitoria ministradas pelo formador	0,0664% *Horas irregulares* Escalão do curso
	Horas n/confirmadas		
	Horas de acumulação n/autorizadas		
Outros fornecedores	Deficiências de contratação pública	Contratos	Tabela de correções financeiras

Nota justificativa do método de cálculo das correções constantes na

Tabela de correções forfetárias

Valores por escalão e por curso

Cursos profissionais

Escalão	Valor por Curso
1º.	80.080
2º.	86.200
3º.	91.850
4º.	98.920

Nota: Escalões e valores anuais por turma/curso definidos

Princípios gerais

A aplicação de uma redução financeira, para que seja justa e equilibrada, tem de permitir a determinação de unidade-valor, que seja compreensível, polivalente e fácil de aplicar.

Essa unidade-valor está traduzida numa taxa que é calculada do lado dos indicadores de execução física, ou seja na vertente técnico-pedagógica. Para o cálculo da taxa foi utilizado o mesmo princípio da redução por desistência, ou seja tendo em conta sempre o número máximo de alunos por turma.

Método do cálculo das taxas de redução

a) Formandos

A taxa calculada:

- Aplica-se a unidades completas de formandos, sem ter em conta do cálculo do número de horas frequentadas;
- Visa confrontar a entidade com uma declaração inexata do número de formandos por curso e por turma que estando no limite do valor mínimo pode ter influenciado, ou vir a influenciar decididamente o valor do financiamento atribuído.

O valor da taxa, aplica-se por isso em situações identificadas na tabela quando o número de formandos por curso e por turma está acima do valor mínimo.

O aviso de abertura prevê já a forma de tratamento dos casos, quando esse número é inferior ao limite mínimo prevista na lei, pelo que a tabela de correções forfetárias visa corrigir as restantes situações irregulares.

Elementos de Cálculo:

- 1º - Por razões de proporcionalidade, esta redução terá que ser inferior àquela que afeta o limiar mínimo;
- 2º - Considerou-se que o número de alunos que está dentro do escalão Mínimo-Máximo, corresponde ao valor de uma taxa de redução, diferenciada consoante a tipologia.

Assim:

Ação –tipo 1.1.2.2 (min=18 e Max=23)

$$4,35\%/5 = 0,87\%$$

b) Formação em contexto de trabalho

As ocorrências da formação, como sejam faltas pontuais, deficiências no controlo da assiduidade, entre outras, não tem reflexo nas correções financeiras nesta modalidade dos custos unitários. No entanto, na ação – tipo em que se aplica os custos unitários, a formação em contexto de trabalho, que ocorre nos anos finais dos cursos, são componentes mais dificilmente controladas, no entanto com avaliações autónomas que concorrem para a nota final do aluno, que não sendo devidamente fornecida distorce a qualidade da formação e a preparação para a vida ativa.

Assim sendo, devem as entidades beneficiárias exercer um poder de controlo acentuado, seja sobre o aluno, seja sobre as entidades de acolhimento, pugnando pela qualidade da formação, *in fine*. Esta penalização apenas poderá ocorrer no último ano curricular.

Cálculo da taxa de redução por hora do volume de formação

Ação – tipo 1.1.2.2

$$1H/23760 = 0,0000421 \text{ ou seja } 0,00421\%$$

Em que:

- ✓ 1033,33H são números médios de horas de formação esperadas/ano (3 anos curriculares)
- ✓ 23 formandos é o número ideal de formandos por turma

c) Formador e entidade formadora

Este indicador aplica-se às horas de formação não confirmadas, horas de formação de um formador sem CAP, às horas de acumulação que não tenham a competente autorização, ou a horas de formação de entidade formadora que não demonstre estar certificada.

Elementos de Cálculo:

Atendendo ao histórico dos custos, considera-se que a relação aproximada entre os formadores e os outros custos será de 68,6 % para 31,4%, respetivamente.

Cálculo da taxa de redução por hora de formação por formador

Ação – tipo 1.1.2.2

$$1H/1.033H * 0,686 = 0,000664 \text{ ou seja } 0,0664\%$$

d) Incumprimento do Plano Curricular

As entidades têm por lei a possibilidade de procederem a uma gestão flexível do plano curricular entre anos letivos. Esta flexibilidade na gestão curricular é referente à distribuição total das horas previstas, por exemplo nos cursos profissionais, do total das 3.200 horas para os 3 anos curriculares, as entidades tem liberdade para distribuir a gestão do currículo, mas nos 3 anos tem que ter ministrado as 3.200 horas e é isso que importa aferir.

Para que essa aferição não interfira com a flexibilidade de gestão conferida às entidades formadoras, será feita nos 3^{os} anos curriculares. Por outro lado, a correção forfetária mais do que corrigir a despesa pretende penalizar um comportamento da entidade, pelo mau serviço prestado à educação dos alunos. A taxa tem um valor residual, fixo por escalão, não dependendo da variação do indicador físico.

Elementos de Cálculo:

Taxa: 0,5%

Escalão: variável

Condições de aplicação: sempre que exista um diferencial de 5h00, nos cursos profissionais, numa só disciplina.

e) Despesas sujeitas a contratação pública

Em situação de incumprimento detetado em sede de verificações de gestão, por parte da entidade beneficiária das regras de contratação pública nos termos do Código dos Contratos Públicos e/ou das orientações da Autoridade de Gestão do PO Rumos e do IGFSE emitidas nesta matéria, será aplicada a tabela de correção financeira constante da Orientação Técnica de 2010 relativa à tabela de correções financeiras aprovada por esta Autoridade de Gestão e publicada no site do IDR.

ANEXO III- GRELHAS DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

MATRIZ DE ANÁLISE DE PROJETOS DE FORMAÇÃO - CANDIDATURA		
ENTIDADE BENEFICIÁRIA:		
DESIGNAÇÃO DO PROJETO:		
TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO: 11.09.52.01 - Cursos de Educação e Formação / 11.09.52.03 - Cursos Vocacionais / 11.09.53.02 - Cursos Técnicos Superiores Profissionais / 11.09.54.03 - Cursos de Aprendizagem / 11.09.55.01- Ensino Profissional / 11.09.55.03 - Cursos de Especialização Tecnológica	Código do Projeto:	
PARTE A - GRAU DE EFICIÊNCIA PEDAGÓGICA E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA (22 pontos)		
	PONTUAÇÃO	
1. Caraterização do responsável pedagógico - Qualificação pedagógica (Licenciatura e /ou Pós - graduação com componente pedagógica) e experiência de 3 ou mais anos	Base	OBTIDA
Cumprir ambos os requisitos	4	
Cumprir um dos requisitos	2	
Não cumprir os requisitos	0	
TOTAL	4	0
2. Caraterização do pessoal não docente - percentagem com vínculo à entidade	Base	OBTIDA
Elevada (>=50%)	4	
Média (>=30% e 50%)	2	
Baixa (<30%)	0	
TOTAL	4	0
3. Caraterização do pessoal docente - percentagem com vínculo à entidade	Base	OBTIDA
Elevada (>=50%)	4	
Média (>=30% e 50%)	2	
Baixa (<30%)	0	
TOTAL	4	0
4. Atividade na RAM	Base	OBTIDA
Muito relevante - quando tenha sede na RAM	10	
Relevante - quando tenha um polo ou delegação na RAM (1)	5	
Não relevante - sem sede / polo / delegação na RAM	-30	
TOTAL	10	0
(1) Entidades com atividade na RAM há mais de três anos, com instalações abertas ao público e quadro de pessoal regional. Nota: Nas entidades de natureza pública, nomeadamente as responsáveis pela execução de políticas públicas nos domínios da educação e formação profissional a pontuação nos itens 1 a 4 será sempre a mais elevada.		
PARTE B - INDICADORES DE RESULTADO (20 pontos)		
5. Contributo do projeto para os indicadores de resultado da Prioridade de Investimento e do Objetivo Específico	Base	OBTIDA
Percentagem de formandos diplomados / certificados no final da ação > = à meta da PI ou do OE	20	
Percentagem de formandos diplomados / certificados no final da ação < = à meta da PI ou do OE	0	
Incumprimento dos resultados acordados em anteriores projetos da entidade no âmbito dos FEEI	-20	
TOTAL	20	0

PARTE C - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO (58 pontos)		
6. Complementaridade da formação proposta com a rede de ofertas profissionalizantes na RAM	Base	OBTIDA
Elevada (>=75% dos cursos propostos são complementares)	15	
Média (>=50% e < 75% dos cursos propostos são complementares)	10	
Baixa (<50% dos cursos propostos são complementares)	5	
TOTAL	15	0
7. Adequação da formação proposta para o reforço da competitividade e produtividade da economia regional (Estudo prospetivo)	Base	OBTIDA
Elevada (>=75% dos cursos propostos enquadram-se nas áreas da EEI da RAM)	31	
Média (>=50% e < 75% dos cursos propostos enquadram-se nas áreas da EEI da RAM)	16	
Baixa (>= 25 e < 50% dos cursos propostos enquadram-se nas áreas da EEI da RAM)	8	
Muito Baixa (>= 10 e <25% dos cursos propostos enquadram-se nas áreas da EEI da RAM)	-10	
Não Adequada (< 10% dos cursos propostos enquadram-se nas áreas da EEI da RAM)	-17	
TOTAL	31	0
8. Parcerias - participação em redes de cooperação / projetos de parcerias que concorram para a sustentabilidade e qualidade do projeto (não considerar as relacionadas com o próprio desenvolvimento da formação)	Base	OBTIDA
Muito relevante (> 3 redes / projetos)	2	
Relevante (entre 1 e 3 redes / projetos)	1	
Não relevante (0)	0	
TOTAL	2	0
9. Instrumentos destinados a assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à formação, nos métodos de recrutamento e seleção	Base	OBTIDA
Globalmente garantidos	2	
Parcialmente garantidos	1	
Não garantidos	0	
TOTAL	2	0
10. Acompanhamento – O projeto contempla metodologias de acompanhamento durante e após a formação que permitam garantir a concretização dos resultados esperados no final do processo formativo.	Base	OBTIDA
Durante a realização da formação: Aos formandos	1	
À formação	1	
Após a conclusão da formação: Aos formandos	1	
À formação	1	
TOTAL	4	0
11. Avaliação – O projeto apresenta níveis de avaliação da qualidade e dos resultados da formação (reação; aprendizagem...) adequados aos seus objetivos	Base	OBTIDA
Da qualidade do processo formativo	1	
Das aprendizagens realizadas pelos formandos	1	
Da transferência das aprendizagens realizadas pelos formandos para o contexto de trabalho	1	
Da melhoria da qualidade do emprego após a formação	1	
TOTAL	4	0
TOTAL DE PONTUAÇÃO	100	0

MATRIZ DE ANÁLISE DE PROJETOS DE FORMAÇÃO - CANDIDATURA		
ENTIDADE BENEFICIÁRIA:		
DESIGNAÇÃO DO PROJETO:		
TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO: 11.09.52.02- Ensino Artístico Especializado (Básico) / 11.09.55.01 - Ensino Profissional Artístico / 11.09.55.02 - Ensino Artístico Especializado (Secundário)	Código do Projeto:	
PARTE A - GRAU DE EFICIÊNCIA PEDAGÓGICA E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA (38 pontos)		
	PONTUAÇÃO	
1.Caraterização do responsável pedagógico - Qualificação pedagógica (Licenciatura e /ou Pós - graduação com componente pedagógica) e experiência de 3 ou mais anos	Base	OBTIDA
Cumpe ambos os requisitos	6	
Cumpe um dos requisitos	3	
Não cumpre os requisitos	0	
TOTAL	6	0
2.Caraterização do pessoal não docente - percentagem com vínculo à entidade	Base	OBTIDA
Elevada (>=50%)	6	
Média (>=30% e 50%)	3	
Baixa (<30%)	0	
TOTAL	6	0
3. Caraterização do pessoal docente - percentagem com vínculo à entidade	Base	OBTIDA
Elevada (>=50%)	6	
Média (>=30% e 50%)	3	
Baixa (<30%)	0	
TOTAL	6	0
4. Atividade na RAM	Base	OBTIDA
Muito relevante - quando tenha sede na RAM	20	
Relevante - quando tenha um polo ou delegação na RAM (1)	15	
Não relevante - sem sede / polo / delegação na RAM	-25	
TOTAL	20	0
(1) Entidades com atividade na RAM à mais de três anos, com instalações abertas ao público e quadro de pessoal regional. Nota: Nas entidades de natureza pública, nomeadamente as responsáveis pela execução de políticas públicas nos domínios da educação e formação profissional a pontuação nos itens 1 a 4 será sempre a mais elevada.		
PARTE B - INDICADORES DE RESULTADO (20 pontos)		
5.Contributo do projeto para os indicadores de resultado da Prioridade de Investimento e do Objetivo Específico	Base	OBTIDA
Percentagem de formandos diplomados / certificados no final da ação > = à meta da PI ou do OE	20	
Percentagem de formandos diplomados / certificados no final da ação < = à meta da PI ou do OE	0	
Incumprimento dos resultados acordados em anteriores projetos da entidade no âmbito dos FEEI	-20	
TOTAL	20	0
PARTE C - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO (42 pontos)		

ANEXO IV- CHECK LIST DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas

Identificação da Operação e do Beneficiário

Entidade beneficiária:	NIF, acrónimo e/ou nome da entidade beneficiária		
Nº da Candidatura (Código Universal):	XXXXXX(PO) – 99(Eixo) – 99999(PI/TI) -FUNDO (FEDER, FC, FSE, FEADER, FEAMP) – 999999 (nº sequencial dentro do PO e da TI)		
Título da operação			
Tipologia de operação	Número da TO		
Concurso (Aviso):	XXXXXX (PO) - 99(TI) - 9999(ANO) - 99(sequência no PO/Ano)		
Data de submissão da candidatura:	dd-mm-aaaa		
Data de início da operação:	dd-mm-aaaa	Data de fim da operação:	dd-mm-aaaa
Data de aprovação da operação:	dd-mm-aaaa		

Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação
Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro
Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro

Outra legislação aplicável: Em anexo outra legislação nacional relevante no domínio da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação

Questão a verificar <i>A operação é abrangida:</i>	A preencher pelos beneficiários			A preencher pelas AG		
	S	N	N A	Evidência documental (em anexo)	Verificação pela AG	Observações
Avaliação Global						
A Operação teve em conta as prioridades nacionais e/ou Europeias em matéria de igualdade entre homens e mulheres, igualdade de oportunidades e da não discriminação em razão da deficiência, raça ou origem étnica, religião ou crença, região, idade ou orientação sexual?						
A organização dispõe de indicadores numéricos e qualitativos desagregados por sexo?						
Igualdade de acesso ao emprego, no trabalho, no ensino e na formação profissional						
Foram previstas ações destinadas a promover uma gestão igualitária e não discriminatória dos recursos humanos?						
A Operação promoveu a igualdade salarial entre todos, nomeadamente entre mulheres e homens?						
Nos mecanismos de gestão das carreiras dos recursos humanos foram estabelecidas práticas não discriminatórias que assegurem o acesso ao ensino e formação profissional e a progressão nas carreiras?						
Foram estabelecidos mecanismos e estratégias para aumentar a proporção do sexo sub-representado nos processos de decisão?						
Promoção da integração de pessoa com deficiência						
A organização adotou medidas que permitam responder aos objetivos estratégicos do Plano de Ação para a Integração das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade?						
A organização adotou políticas de gestão de recursos humanos						

que seja favorável à inclusão de pessoa com deficiência e à melhoria das acessibilidades?						
Promoção da conciliação da vida profissional e familiar						
Foram previstas ações destinadas a facilitar a conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal?						
Foram desenvolvidas ações de apoio a uma parentalidade responsável, em conformidade e respeito pelas diferentes formas de organização familiar?						
Prevenção de práticas discriminatórias						
Foram adotadas orientações e/ou procedimentos que promovam a utilização de linguagem não sexista e inclusiva na comunicação interna e externa?						
Foram desenvolvidas medidas de prevenção a situações de assédio, nomeadamente comportamentos indesejados com o objetivo de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador?						
A Organização registou alguma iniciativa visando a integração no ambiente sócio laboral da empresa de pessoas com deficiência, nomeadamente promovendo o desenvolvimento de comportamentos pessoais e sociais adequados ao estatuto de trabalhador?						

Anexos

Identificação da Operação e do Beneficiário

Entidade beneficiária:	NIF, acrónimo e/ou nome da entidade beneficiária		
Nº da Candidatura (Código Universal):	XXXXXX(PO) – 99(Eixo) – 99999(PI/TI) -FUNDO (FEDER, FC, FSE, FEADER, FEAMP) – 999999 (nº sequencial dentro do PO e da TI)		
Título da operação			
Tipologia de operação	Número da TO		
Concurso (Aviso):	XXXXXX (PO) - 99(TI) - 9999(ANO) - 99(sequência no PO/Ano)		
Data de submissão da candidatura:	dd-mm-aaaa		
Data de início da operação:	dd- mm- aaaa	Data de fim da operação:	dd-mm-aaaa
Data de aprovação da operação:	dd-mm-aaaa		

Legislação na área da Igualdade de Género

Compromissos internacionais

- Pacto Europeu para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2011-2020), aprovado a 7 de março de 2011
- Estratégia para a Igualdade entre Mulheres e Homens (2010-2015), adotada a 21 de dezembro de 2010
- Estratégia da União Europeia para o Emprego e o Crescimento-Europa 2020, adotada a 17 de junho de 2010
- Carta das Mulheres, adotada a 5 de março de 2010
- Tratado de Lisboa, de 13 de dezembro de 2007
- Carta dos Direitos Fundamentais, adotada em Nice em dezembro de 2000

Bases Gerais

- V Plano Nacional para a Igualdade – Género, Cidadania e Não Discriminação 2014-2017
- Declaração de Retificação n.º 14/2014
- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação

Trabalho, emprego e empreendedorismo

- Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro, que cria um mecanismo de proteção para trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes
- Portaria n.º 84/2015, de 20 de março – diploma que cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2015, de 6 de março – diploma que mandata a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, o Secretário de Estado Adjunto e da Economia e o Secretário de Estado de Emprego para, (i) no prazo de 90 dias a contar da data da publicação, desenvolverem diligências com vista à celebração, com as empresas cotadas em Bolsa, de um compromisso que promova um maior equilíbrio na representação de mulheres e de homens nos respetivos conselhos de administração, pressupondo, por parte das empresas, a vinculação a um objetivo de representação de 30% do sexo sub-representado, até ao final de 2018, bem como (ii) para promoverem a criação e o fornecimento, sem custos para as empresas, de um mecanismo de apoio para identificação e análise das diferenças salariais entre homens e mulheres.
- Lei n.º 46/2014, de 28 de julho – diploma que autoriza o Governo, no âmbito da transposição da Diretiva n.º 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, a proceder à alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, definindo, como um dos objetivos estabelecer que a política interna de seleção e avaliação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização deve promover a diversidade de qualificações e competências necessárias para o exercício da função, fixando objetivos para a representação de homens e mulheres e concebendo uma política destinada a aumentar o número de pessoas do género sub-representado com vista a atingir os referidos objetivos.

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 5 de março de 2014 – diploma que estabelece um conjunto de medidas a adotar para contrariar a tendência histórica de desigualdade salarial penalizadora para as mulheres, tendo em vista alcançar uma efetiva igualdade de género.

Conciliação vida profissional com a vida privada

- Resolução da Assembleia da República n.º 116/2012, de 13 de julho – diploma que recomenda ao Governo que tome medidas de valorização da família que facilitem a conciliação entre a vida familiar e a vida profissional.
- Despacho n.º 8683/2011, de 16 de junho – diploma que determina que os estabelecimentos de ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico se mantenham obrigatoriamente abertos, pelo menos até às 17h30 e, no mínimo, por oito horas.
- Decisão do Conselho da Europa, de 21 de outubro de 2010 – diploma que estabelece que as políticas de conciliação da vida profissional com a familiar, juntamente com o acesso a estruturas de acolhimento de crianças a preços acessíveis e a inovação na forma como o trabalho é organizado, devem visar aumentar as taxas de emprego, nomeadamente entre os jovens, os trabalhadores mais idosos e as mulheres.
- Despacho n.º 14460/2008, de 15 de maio – diploma que define as normas a observar no período de funcionamento dos respetivos estabelecimentos bem como na oferta das atividades de enriquecimento curricular e de animação e de apoio à família.
- Portaria n.º 426/2006, de 2 de maio – diploma que visa criar o Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais (PARES), que tem por finalidade apoiar o desenvolvimento e consolidar a rede de equipamentos sociais, que visa essencialmente estimular, através dos recursos financeiros provenientes dos jogos sociais, o investimento privado em equipamentos sociais, com o objetivo de aumentar a capacidade instalada em respostas nas áreas de infância e juventude, pessoas com deficiência e população idosa.

Discriminação

- Portaria n.º 84/2015, de 20 de março – diploma que cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2015, de 6 de março – diploma que mandata a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, o Secretário de Estado Adjunto e da Economia e o Secretário de Estado de Emprego para, (i) no prazo de 90 dias a contar da data da publicação, desenvolverem diligências com vista à celebração, com as empresas cotadas em Bolsa, de um compromisso que promova um maior equilíbrio na representação de mulheres e de homens nos respetivos conselhos de administração, pressupondo, por parte das empresas, a vinculação a um objetivo de representação de 30% do sexo sub-representado, até ao final de 2018, bem como (ii) para promoverem a criação e o fornecimento, sem custos para as empresas, de um mecanismo de apoio para identificação e análise das diferenças salariais entre homens e mulheres.
- Lei n.º 40/2014, de 9 de Julho - diploma que procede à segunda alteração a Lei n.º 27/2007, de 30 de julho (Lei da televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido), integrando a promoção da igualdade de género como um dos temas dos programas televisivos de acesso livre.
- Resolução da Assembleia da República n.º 46/2013, de 4 de abril – diploma que recomenda ao Governo a não discriminação laboral de mulheres.
- Resolução da Assembleia da República n.º 45/2013, de 4 de abril – diploma que recomenda ao Governo o combate às discriminações salariais, diretas e indiretas.
- Resolução da Assembleia da República n.º 41/2013, de 8 de março – diploma que recomenda ao governo um conjunto de medidas, em matéria de combate às práticas discriminatórias entre homens e mulheres no mundo do trabalho, nomeadamente a disponibilização, na página eletrónica da autoridade para as Condições do trabalho, de informação estatística atualizada e de qualidade, com desagregação futura dos dados em função do género.
- Resolução do Conselho de Ministros de 13/2013, de 8 de março – diploma que aprova um conjunto de medidas que visam garantir e promover a igualdade de oportunidades e de resultados entre mulheres e homens no mercado de trabalho, designadamente na eliminação das diferenças salariais, da promoção da conciliação entre a vida profissional e a vida familiar e pessoal, do incentivo ao aprofundamento da responsabilidade social das empresas, da eliminação da segregação do mercado de trabalho e de outras discriminações.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 8 de março – diploma que sublinha a necessidade de promover uma efetiva pluralidade na representação de mulheres e de homens em lugares de decisão, tanto para o sector público como para o privado e incentiva a adoção de práticas de bom governo, suscetíveis de contribuir para a sustentabilidade económica de Portugal.
- Lei n.º 7/2011, de 15 de março – diploma que cria o procedimento de mudança de sexo e de nome próprio no registo civil e procede à décima sétima alteração ao Código do Registo Civil.
- Lei n.º 3/2011, de 15 de fevereiro – diploma que proíbe qualquer discriminação no acesso e no exercício do trabalho independente e transpõe a Diretiva n.º 2000/43/CE, do Conselho, de 29 de Junho, a Diretiva n.º 2000/78/CE, do Conselho, de 27 de novembro, e a Diretiva n.º 2006/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho.
- Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, de 30 de dezembro de 2010 – diploma que, no artigo 21.º, proíbe de forma genérica a discriminação em razão de uma vasta série de motivações, incluindo em função da orientação sexual.
- Convenção Europeia dos Direitos do Homem, de 4 de novembro 1950 – diploma que consagra os Direitos da Humanidade

- Resolução da Assembleia da República n.º 39/2010, de 6 de maio – diploma que recomenda ao Governo a adoção de medidas que visem combater a atual discriminação dos homossexuais e bissexuais nos serviços de recolha de sangue.
- Lei n.º 14/2008, de 12 de março, diploma que proíbe e sanciona a discriminação em função do sexo no acesso a bens e serviços e seu fornecimento, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/113/CE, do Conselho, de 13 de dezembro.
- Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro, e Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março – diplomas que alteram o Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, nomeadamente, a alínea c) do n.º 2 do artigo 240.º do Código Penal Português, criminalizando o incitamento à discriminação racial, religiosa e sexual com uma pena de prisão de 6 meses a 5 anos.
- Portaria n.º 111/2007, de 24 de janeiro – diploma que cria o Programa Todos Diferentes, Todos Iguais (Programa TDTI).
- Lei n.º 18/2004, 11 de maio – diploma que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/43/CE, do Conselho, de 29 de Junho, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica, e tem por objetivo estabelecer um quadro jurídico para o combate à discriminação baseada em motivos de origem racial ou étnica.
- Lei n.º 9/2001, de 21 de maio – diploma que reforça os mecanismos de fiscalização e punição das práticas laborais discriminatórias em função do sexo.
- Lei n.º 134/1999, de 28 de agosto – diploma que proíbe as discriminações no exercício de direitos por motivos baseados na raça, cor, nacionalidade ou origem étnica.
- Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de Dezembro de 1948.

Mainstreaming

- Resolução do Conselho de Ministros de nº 19/2012, de 8 de março – diploma que determina a obrigatoriedade de adoção de planos para a igualdade em todas as entidades do Setor Empresarial do Estado (SEE) e a presença plural de mulheres e homens nas nomeações ou designações para cargos de administração e de fiscalização; enquanto acionista de empresas privadas, deve propor aos restantes acionistas a adoção de políticas de promoção da igualdade de género; quanto às empresas do setor privado cotadas em bolsa, recomenda a adoção de planos de igualdade e de medidas, designadamente de autorregulação e de avaliação, que conduzam à participação equilibrada de mulheres e de homens nos cargos de administração e de fiscalização.

Parentalidade

- Constituição da República Portuguesa (artigo 68.º) – diploma que reconhece a maternidade e a paternidade como valores sociais eminentes.
- Declaração de Retificação n.º 40/2009, de 5 de junho – diploma que retifica o n.º 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente.
- Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 70/2010, de 16 de junho, pelo Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho e pelo Decreto-lei n.º 120/2015, de 1 de setembro – diploma que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade, e o quadro legal da proteção da parentalidade, em termos gerais.
- Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril – diploma que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente.
- Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro – diploma que altera os artigos 1906.º a 1912.º do Código Civil, os quais dispõem sobre responsabilidades parentais.
- Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto – diploma que define medidas de apoio social aos pais e mães estudantes.

Legislação na área da Violência Doméstica

Vigilância eletrónica

- Portaria n.º 63/2011, de 3 de fevereiro – diploma que estabelece a primeira alteração à Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de abril, dando nova redação aos seus artigos 4.º e 7.º e revogando o artigo 5.º.
- Lei n.º 40/2010, de 3 de setembro – diploma que estabelece que a segunda alteração à Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, que aprova o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade e 26ª alteração ao Código Penal.
- Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro – diploma que regula a utilização de meios técnicos de controlo à distância (vigilância eletrónica) e revoga a Lei n.º 122/99, de 20 de agosto, que regula a vigilância eletrónica prevista no artigo 201.º do Código de Processo Penal, e o artigo 2.º da Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro.
- Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de abril – diploma que estabelece as condições de utilização inicial dos meios técnicos de teleassistência, previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, e dos meios técnicos de controlo à distância previstos no artigo 35.º, ambos da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que aprova o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2006, de 21 de julho – diploma que prorroga por mais um ano o mandato da estrutura de missão que tem vindo a desenvolver a estratégia de implementação da vigilância eletrónica.

- Decreto-Lei n.º 121/2009, de 21 de maio – diploma que cria a Unidade de tecnologias, Informação e Segurança.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2001, de 6 de janeiro – diploma que cria, no âmbito do Ministério da Justiça, uma estrutura de missão com o objetivo de desenvolver as estratégias de implementação do sistema da monitorização eletrónica de arguidos sujeitos à medida de coação prevista no artigo 201.º do Código de Processo Penal.

Violência doméstica – Técnicos de apoio à vítima

- Despacho n.º 6810-A/2010, de 15 de Abril, D.R. (II série) de 16 de Abril (suplemento): – diploma que define, no âmbito do artigo 83.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, os requisitos e qualificações necessários à habilitação dos técnicos de apoio à vítima.

Legislação na área não discriminação em razão da deficiência

Bases gerais

- Lei nº 38/2004, de 18 de agosto – diploma que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.
- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação.

Igualdade no acesso ao emprego e à formação

- Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 24/2011, de 16 de junho, pelo Decreto-lei n.º 131/2013, de 11 de setembro e pelo Decreto-lei n.º 108/2015, de 17 de junho, que o republica – diploma que cria o Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade e define o regime de concessão de apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das políticas de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade.
- Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho, que define os aspetos técnicos necessários à execução do Programa de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade.

ANEXO V- REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DO PROJETO APROVADO NO ÂMBITO DO PROGRAMA RUMOS

Exma. Senhora
Dr.ª Sara Estudante Relvas
Gestor do Eixo 1 – Educação e Formação do Programa Rumos
Estrada Comandante Camacho de Freitas
9020-148 - Funchal

Assunto: Requerimento de desistência do projeto aprovado no âmbito do Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira - 2007-2013 (PO Rumos)
Projeto n.º
Ação-Tipo
NIF da Entidade Beneficiária

A entidade [identificação completa do titular do projeto apoiado no QREN] vem requerer a desistência do projeto acima identificado, nos termos e para os efeitos do 131.º do Código de Procedimento Administrativo, no sentido de viabilizar a submissão de nova candidatura do projeto em causa no enquadramento do correspondente Aviso de Abertura de Candidaturas ao novo Programa Operacional da Região da Madeira.

O projeto referenciado em epígrafe foi aprovado no âmbito do Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da RAM (PO RUMOS), ao abrigo do regime que institui aqueles apoios através da Portaria n.º 15-A/2008, de 15 de fevereiro.

Declara-se que se tem conhecimento que esta desistência implica a restituição dos montantes anteriormente pagos a esta entidade pelo PO Rumos, no montante que vier a ser apurado pela Autoridade de Gestão competente, dando origem a encontro de contas através de compensação com montantes devidos a esta entidade.

Pede deferimento.